

Jundiaí, 19 de maio de 2026.
Processo nº 0002 EM/2026

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CLUBE
JUNDIAIENSE**

O PROCURADOR DESTA COMISSÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva c.c., o art. 8º, I, do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaiense, vem, por meio desta, OFERECER DENÚNCIA contra os atletas da equipe “FIORENTINA”, **Sr. VITOR TOREZAN BAPTISTELLI** e **Sr. GUSTAVO BRISQUI MARTINEZ**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Dados da partida:

FIORENTINA X MITOS

Data: 16/05/2026 – 14hs - Futebol de Campo – Copa Clube Masculino - Adulto

I.I – DO ATLETA VITOR TOREZAN BAPTISTELLI

De acordo com a Súmula da partida, ora anexada, o Associado **Sr. VITOR TOREZAN BAPTISTELLI**, após ser expulso em razão do recebimento de segundo cartão amarelo, empurrou o arbitro da partida e proferiu as seguintes palavras: “vai tomar no seu cú, você é fraco, vai tomar no seu cú”.

Consta ainda que o referido atleta teve que ser contido pelos seus companheiros de equipe.

I.II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

As infrações consumadas e intentadas pelo ora DENUNCIADO estão previstas no Código de Disciplina do Clube Jundiaense nos artigos 106, 111 e 114, que dispõem:

Art. 106. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: Suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes, mesários, seguranças ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.

...

Art. 111. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: Suspensão de 4 a 12 partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes, demais membros de equipe de arbitragem, mesários, seguranças ou contra qualquer membro da diretoria do Clube Jundiaense, por ato ou fato relacionado à partida, prova ou equivalente, a pena mínima será de cento e oitenta dias.

§ 3º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitando o prazo máximo de cento e oitenta dias.

...

Art. 114. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Fazendo-se a subsunção do caso à norma, verifica-se que o Sr. Vitor cometeu as infrações previstas nos dispositivos acima, devendo ser devidamente apenado.

II.I – DO ATLETA GUSTAVO BRISQUI MARTINEZ

De acordo com a Súmula da partida, o Associado **Sr. GUSTAVO BRISQUI MARTINEZ** foi expulso do campo de jogo por trocar socos com seu adversário. Confira-se: “Você é ruim, você é fraco, vai se foder, você perdeu hoje, vai tomar no seu cú”

Sobre as infrações é importante ser salientado que elas podem ser consumadas ou tentadas, portanto, houve consumação da conduta dos denunciados, pelas agressões noticiadas na Súmula, caracterizando, ainda, do mesmo modo sua reprovável conduta antidesportiva.

II.II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

As infrações consumadas e intentadas pelo ora DENUNCIADO estão previstas no Código de Disciplina do Clube Jundiaiense nos artigos 106 e 114, que dispõem:

Art. 106. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: Suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes, mesários, seguranças ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.

...

Art. 114. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Depreende-se que o Sr. Gustavo cometeu as infrações previstas nos dispositivos acima, devendo ser devidamente apenado.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, este Procurador requer, desde logo, a citação dos denunciados para que, querendo, compareçam à sessão de instrução e julgamento, agendada pela Comissão Disciplinar do Clube Jundiense para o dia 25/05/2026, às 18h30min, junto ao Complexo

Administrativo da sede de campo, para que apresente sua defesa, oral ou escrita, em relação aos fatos alegados.

Com relação a infração cometida, a Procuradoria desta Comissão requer a aplicação das penalidades previstas nos artigos **106, 111 e 114 do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaiense**, cuja quantificação da pena deverá ser fixada pelos Excelentíssimos Srs. Auditores desta Comissão Disciplinar, observando a Comissão se há primariedade quanto ao denunciado.

Termos em que,
Pede deferimento.

ALEXANDRE VILLAÇA MICHELETTO
Procurador da Comissão Disciplinar do Clube
Jundiaiense